



LEI Nº 4.350 DE 11 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre o atendimento prioritário ao advogado nas dependências e repartições públicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Luziânia assegurar, sempre que possível em suas dependências ou repartições públicas, prioridade no atendimento aos advogados e advogadas devidamente inscritos e com a situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante identificação, quando no exercício da profissão e em defesa do interesse de seus clientes, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA